



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0018/2026 – SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026 – SEDUC

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das exigências de qualificação técnica previstas no item 8.29.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº PE 0018/2026-SEDUC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação e ao transporte de alunos da rede pública de educação do Município de Quixeré, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

O item 8.29.1 do Edital estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Quanto ao primeiro questionamento se será exigido atestado de capacidade técnica operacional correspondente a 10 (dez) meses de execução, esclarece-se que NÃO.

O instrumento convocatório não estabeleceu período mínimo de execução anterior de 10 (dez) meses como requisito de qualificação técnica. Dessa forma, não cabe à Administração, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, criar nova condição de habilitação não expressamente prevista no Edital.

A previsão constante do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que, em serviços contínuos, o edital exija certidão ou atestado demonstrando a execução de serviços similares por determinado prazo mínimo, limitado legalmente a 3 (três) anos. Trata-se, contudo, de faculdade que deve estar expressamente estabelecida no instrumento convocatório, não constituindo exigência automática aplicável a todo e qualquer procedimento licitatório.

Quanto ao segundo questionamento se será exigida comprovação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quilometragem ou a 50% (cinquenta por cento) dos veículos, esclarece-se que NÃO será exigido percentual mínimo de 50% em relação à quilometragem ou ao número de veículos, uma vez que o Edital não estabeleceu quantitativo mínimo específico para fins de qualificação técnico-operacional.

O percentual previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 representa limite legal para eventual exigência de quantitativos mínimos, nas condições previstas na legislação, e não significa que toda licitação deva obrigatoriamente exigir comprovação equivalente a 50% do objeto contratado.

Portanto, para fins de atendimento ao item 8.29.1 do Edital, será analisada a apresentação de atestado ou atestados que demonstrem que a licitante possui experiência anterior na execução de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto do lote para o qual concorre, observando-se a natureza dos serviços objeto da contratação.

A análise da documentação ocorrerá de forma objetiva e em estrita observância às exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo exigido, para fins do item





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.29.1, período mínimo de 10 (dez) meses de execução, quantitativo mínimo correspondente a 50% da quilometragem licitada ou quantitativo mínimo correspondente a 50% dos veículos, por inexistir tal previsão específica no Edital.

Ressalta-se, por fim, que o presente esclarecimento possui caráter meramente interpretativo das disposições já constantes do instrumento convocatório, não promove alteração das condições de participação, habilitação ou formulação das propostas, permanecendo inalterados os demais termos do Edital e de seus anexos, inclusive a data e o horário estabelecidos para realização da sessão pública.

Quixeré/CE, 16 de julho de 2026.

assinado eletronicamente
Luciana De Santiago Gomes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 060194-2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luciana de Santiago Gomes
DATA: 16/07/2026
AVANÇADA